



PROJETO DE LEI N.º 67 /2025

**DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO
DA CARTILHA "SOU DIFERENTE, E
DAÍ? TEM LUGAR AÍ PRA MIM?"
NA EDUCAÇÃO BÁSICA DO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
BETIM.**

A Câmara Municipal de Betim decreta:

Art. 1º O Município de Betim fornecerá para as escolas de educação infantil e fundamental a cartilha "Sou diferente, e daí? Tem lugar aí pra mim?", elaborada pela escritora Aline Campos.

Parágrafo único. A cartilha será objeto de estudo dentro das salas de aula a fim de conscientização de alunos que convivem com a criança e o adolescente com espectro autista nas salas de aula.

Art. 2º A cartilha será classificada como despesa inerente ao custeio das diversas atividades da educação básica, por se tratar de material de consumo utilizado nas escolas.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar referida matéria.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 16 de janeiro de 2025.


Professor Alexandre Xeréu
Vereador

JUSTIFICAÇÃO

A necessidade do presente projeto se dá tendo em vista ser uma política pública que contribui para a conscientização dos alunos das escolas públicas que convivem com crianças e adolescentes com Transtorno de Espectro Autista - TEA nas salas de aula e o combate ao bullying.

A Cartilha "Sou diferente, e daí? Tem lugar aí pra mim?", elaborada pela escritora Aline Campos, visa ensinar sobre as diferenças, respeito e acolhimento de forma lúdica, a fim de atingir a todos os leitores.

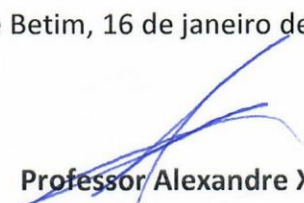
"Conscientizar nossas crianças por meio de um olhar amoroso trará um futuro de esperança para as famílias atípicas. Um futuro em que o respeito e o acolhimento estarão presentes, e o bullying não fará mais parte desse cenário", fala da escritora quando da publicação.

Há de salientar que se caracterizando como despesa de custeio de atividade escolar seu fornecimento poderá ocorrer com a utilização da verba do Fundeb, havendo, portanto, orçamento no nosso Município para essa despesa.

Por se tratar de política pública, o parlamentar ora apresentante possui legitimidade, tornando a iniciativa legal, de acordo com entendimento do STF.

Ante ao exposto, conto com o apoio dos nobres colegas desta Câmara de Vereadores para aprovarmos este Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Betim, 16 de janeiro de 2025.



Professor Alexandre Xeréu
Vereador